



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 008/2020
Decisão : 439/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200130156/2020
Interessado : Marcelo de Alencar e Silva

EMENTA: Defere a revisão das atribuições do profissional, Eng. Civil Marcelo de Alencar e Silva, para o desempenho das atividades relacionadas a projeto e execução de sistemas de Proteção Contra Descarga Atmosféricas – SPDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 008/2020, realizada por videoconferência, no dia 20 de maio de 2020, apreciando a solicitação do profissional, Eng. Civil Marcelo de Alencar e Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200130156/2020, o qual questiona as suas atribuições para se responsabilizar por projeto e execução de sistemas de Proteção Contra Descarga Atmosféricas – SPDA, sob relatoria da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva; considerando que profissional é graduado em Engenharia Civil, pela Universidade Federal do Ceará - UFCE, desde 2016, e possui as atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea; considerando que a análise do pleito tomou por base a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; o Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; a decisão 107/2017 – CEEC/PE, DE 07/06/2017, que orienta a DATE quanto a atribuição dos Engenheiros Cíveis para realizar atividades inerentes a SPDA e Sistema de Aterramento; a Decisão Plenária nº 044/2018 – PL/PE, de 07/02/2018, que conhece o recurso interposto pelo interessado, para no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo a revisão de atribuições relativas a projeto e instalações de SPDA e dá outras providências; a Decisão Plenária nº 1322 – PL, de 06/08/2018, que aprova o relatório final do Grupo de Trabalho, constituído para discutir, estabelecer e pacificar competências comuns, especificamente para os Engenheiros Eletricistas e Cíveis, e dá outras providências; a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia, especificamente os parágrafos § 1º a 3º do art. 7º e art. 10; considerando que para este pleito, o profissional se fundamenta no mandato de segurança 2002.34.00.006739-4, impetrado pela ABENC, contra a decisão normativa nº 70/2001 do Confea, onde o TRF da 1ª Região confirmou, em última instância, por unanimidade, do qual não cabe recurso, que o Engenheiro Civil tem atribuição para projetar e executar sistema de proteção contra descarga atmosférica, com a anulação da Decisão Normativa nº 70/2001, do Confea; considerando que solicitação semelhante já passou por esta CEEC, tendo sido deferida com base na Decisão nº 107/2017, que por sua vez se embasou no referido Mandato de Segurança 2002.34.00.006739-4; considerando o art. 7º da Resolução 1.073/2016 [...] extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso; e, considerando o parecer da relatora que, diante do acima exposto, concluiu pelo deferimento do pleito, **DECIDIU por unanimidade, deferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer da relatora.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Paulo Sérgio Tadeu Fantini, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC